



**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal do Concelho de Figueira
Castelo Rodrigo, realizada no dia onze
de fevereiro de dois mil e treze.**

----- Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, pelas quinze horas e quinze minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, Vice-Presidente da Câmara, Sr. Carlos Manuel Martins Condesso, Vereador Efetivo, para a realização de uma reunião ordinária. -----

----- Não compareceram à convocatória os Senhores Vereadores, Dr. José Manuel Maia Lopes e a Dr.^a Maria João Almeida André.-----

----- **Antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à Reunião, pedindo aos Senhores vereadores presentes para inserir na ordem de trabalhos as propostas n.º 39 – PCM / 2013, n.º 2 – VPCM / 2013, n.º 3 – VPCM / 2013, n.º 4 – VPCM / 2013, n.º 40 – PCM / 2013 e n.º 5 – VPCM / 2013, as quais foram aceites por unanimidade dos membros presentes.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou que havia tido lugar a 3 de Fevereiro, no Pavilhão dos Desportos, a Eucaristia de encerramento da Jornada Arciprestal da Fé, presidida por Sua Excelência Reverendíssima, D. Manuel da Rocha Felício, Bispo da Diocese da Guarda. Esta Jornada decorreu no Arciprestado de Figueira de Castelo Rodrigo nos dias 1, 2 e 3 de Fevereiro, no âmbito do Ano da Fé instituído pelo Papa Bento XVI, culminou na celebração da missa em que estiveram presentes centenas de pessoas.-----

----- Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara comunicou que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo irá, uma vez mais, levar a efeito a organização da Festa da Amendoeira em Flor, que este ano decorre entre os dias 22 de Fevereiro a 10 de Março, com o lema ‘Onde a primavera acontece mais cedo’. Para o efeito, foi organizado um cartaz bastante diversificado, onde se destacam as atividades culturais e desportivas, o artesanato, com especial realce para o ‘Mercado da Amendoeira em Flor’, que em conjunto têm como propósito a promoção dos

produtos do Concelho. Cientes de que a *A Festa da Amendoeira em Flor* é o cartaz turístico mais antigo da região, contando já com 72 anos de existência, capaz de atrair anualmente milhares de visitantes, que procuram, esta nossa natureza ímpar, mas também o nosso património arquitetónico, a nossa gastronomia e as gentes hospitaleiras deste concelho. Por isso, um dos principais objetivos deste programa festivo é dinamizar todo o potencial turístico da região, numa tentativa de promover e divulgar ainda mais o concelho turisticamente, e de dar a conhecer os nossos produtos endógenos, o artesanato e a gastronomia de Figueira de Castelo Rodrigo, pelo que durante os três fins-de-semana em que vai decorrer o evento, a autarquia figueirense organiza também o ‘Mercado da Amendoeira em Flor’, que vai decorrer no Mercado Municipal coberto da Vila, onde os visitantes poderão comprar os deliciosos produtos locais (como enchidos, pão, vinho, azeite, mel, licores e queijos da região), existindo, em simultâneo, animação durante todos os fins-de-semana destas festas. Com o intuito de potenciar ainda mais o Cartaz da Amendoeira e procurar sublimar a primavera antecipada que aqui ocorre mais cedo bem como a excelência dos produtos da nossa terra, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo vai empreender uma série de iniciativas, de âmbito nacional para a promoção do concelho e do cartaz da amendoeira. Destacou o Sr. Presidente a presença no Programa “Praça da Alegria” da RTP1, a presença no Programa Regional do Porto Canal e também a iniciativa de realizar em Vila Nova de Gaia, no próximo dia 20 de Fevereiro, mais uma ação de promoção do Concelho e dos seus produtos endógenos, na loja “Portugal Interior”, que se situa no Cais de Vila Nova de Gaia e que tem por propósito, promover e comercializar a melhor seleção de produtos regionais com origem na Beira Interior. Simultaneamente será apresentado, em conferência de imprensa, o programa da Festa da Amendoeira em Flor. -----

----- **Ordem do Dia** -----

-----**Alvarás Sanitários, Vistorias Inquéritos Administrativos, Obras Empreitadas, Fornecimentos Restituição de Garantias Bancárias, outros:** -----

-----**Parecer prévio vinculativo – Aquisição de serviços de medicina no trabalho - Aquisição de serviços: Transportes Escolares.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 37 – PCM / 2013, referente ao, Parecer prévio vinculativo – Aquisição de serviços de medicina no trabalho – Aquisição de Serviços: Transportes Escolares, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerado o veiculado na Informação Interna n.º 7 / 2013, datada de 16 de janeiro, que faz saber da necessidade de emissão de parecer prévio vinculativo por parte do Executivo Municipal, relativamente à aquisição de diversos serviços, designadamente, serviços de medicina no trabalho e de transportes escolares, cujos trâmites foram levados a cabo pelo Gabinete de Empreitadas e Fornecimento desta Edilidade. -----

----- Considerado que este parecer se pendente exclusivamente, em conformidade ao disposto no número 10, do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, à verificação dos quesitos cumulativos constantes nesse articulado. -----

----- Nesse sentido, proponho que seja aprovado o parecer prévio vinculativo proposto, nos termos constantes na Informação n.º 42/2012, de 26 de abril. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Assuntos Diversos** -----

----- **Cabimentação Orçamental.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação Interna N.º 8 / AA / 2013, referente à Cabimentação Orçamental das Propostas n.º 33 - PCM, n.º 35 – PCM, n.º 1 – VCM, n.º 2 – VCM, n.º 3 – VCM, n.º 4 – VCM, n.º 5 – VCM, n.º 6 – VCM, n.º 1 – VPCM, n.º 32 – PCM, n.º 34 – PCM, n.º 36 – PCM, apresentadas nesta reunião, em que as mesmas se encontram cabimentadas na rubrica apresentada em anexo à ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

----- **Delegação de Competências.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação, referente à Delegação de Competências, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando a *Delegação de Competências* aprovada em Proposta n.º 1 – PCM/2011 em reunião de câmara municipal de 10 de janeiro de 2011 e atento ao disposto no número 3, do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, informo a câmara das decisões geradoras de custos ou proveitos proferidas ao abrigo da *Delegação de Competências* conferida no presidente da câmara municipal, previstas nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v), x), z), aa) e bb) do número 1; d), e), f), g), h), i), l), e m) do número 2); b) do número 3; c) do número 4; a), b), c) e d) do número 5; d) do número

7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, presentes no quadro em anexo à ata. -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**“1.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (P.P.I. Plano Plurianual de Investimentos e A.M.R. – Actividades Mais Relevantes)”** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação Interna N.º 5 / AA / 2013, referente à 1.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (P.P.I. Plano Plurianual de Investimentos e A.M.R. – Actividades Mais Relevantes), de acordo com as normas 8.3.1. do P.O.C.A.L.- Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, conforme documentação em anexo à ata. -----

-----A Câmara, tomou conhecimento da presente informação, tendo sido aprovada a presente alteração por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**“2.ª Alteração ao Orçamento e ao P.P.I. – Plano Plurianual de Investimentos”**. --

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação Interna N.º 6 / AA / 2013, referente à 2.ª Alteração ao Orçamento e ao P.P.I. – Plano Plurianual de Investimentos, de acordo com as normas 8.3.1. do P.O.C.A.L.- Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, conforme documentação em anexo à ata. -----

-----A Câmara, tomou conhecimento da presente informação, tendo sido aprovada a presente alteração por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**“3.ª Alteração ao Orçamento e ao P.P.I. – Plano Plurianual de Investimentos”**. --

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação Interna N.º 7 / AA / 2013, referente à 3.ª Alteração ao Orçamento e ao P.P.I. – Plano Plurianual de Investimentos, de acordo com as normas 8.3.1. do P.O.C.A.L.- Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, conforme documentação em anexo à ata. -----

-----A Câmara, tomou conhecimento da presente informação, tendo sido aprovada a presente alteração por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Apoio Financeiro referente ao ano 2013 – Serviços Sociais da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**. -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 1 – VCM / 2013, referente ao, Apoio Financeiro referente ao ano 2013 – Serviços Sociais da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando o pedido de apoio financeiro remetido pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal, a 26 de novembro último, tendente à comparticipação nos seus custos com a ação social, promoção de actividades culturais e desportivas e da organização da Festa de Natal dos trabalhadores da câmara municipal. -----

----- Considerando a grave situação financeira pela qual esta Associação atravessa, agudizada pela crise financeira e económica na qual esta se viu obrigada a um esforço excecional, por forma a assistir aos seus associados, sendo praticamente impossível a sobrevivência desta apenas pela receita das quotizações. -----

----- Em face aos objetivos sociais que esta associação pode atingir com o apoio solicitado, além de outras receitas próprias ou a obter ao longo do ano, proponho que seja aprovado um apoio financeiro, com base no disposto nas alíneas o) e p), do número 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no valor de 25.000,00€ (nos meses de Janeiro, Março, Maio e Julho do corrente ano, tendente à realização dos fins supra mencionados. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Apoio Financeiro – Associação Recreativa Cultural e Desportiva Reigadense.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 2 – VCM / 2013, referente ao, Apoio Financeiro – Associação Recreativa Cultural e Desportiva Reigadense, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o pedido de apoio apresentado pela Associação Recreativa Cultural e Desportiva Reigadense, tendente a participar nos custos logísticos e financeiros da organização da 3.ª edição do Raid TT “Arribas do Côa” – a realizar no próximo dia 2 de Fevereiro). -----

----- Considerando a importância da prática do desporto motorizado, em todas as suas vertentes, como veículo de divulgação e promoção do nome do Concelho, atraindo inúmeros visitantes proporcionando dessa forma uma mais-valia para os agentes económicos figueirenses.

----- Proponho que seja aprovado o apoio financeiro no valor de 500,00€ (quinhentos euros) tendente à realização do fim supra mencionado. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Apoio Financeiro – Associação Sócio Cultural Freixeda do Torrão.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 3 – VCM / 2013, referente ao Apoio Financeiro – Associação Sócio Cultural Freixeda do Torrão, que a seguir se transcreve:

-----Considerando o pedido de apoio apresentado pela *Associação Sócio Cultural Freixeda do Torrão*, datado de 15 de Janeiro, tendente a compartilhar nos custos logísticos e financeiros da organização do 11.º Raid TT “*Povos de Baixo*” – com fins solidários e ecológicos (a realizar no próximo dia 9 de Março).-----

-----Considerando a importância da prática do desporto motorizado, em todas as suas vertentes, como veículo de divulgação e promoção do nome do Concelho, atraindo inúmeros visitantes proporcionando dessa forma uma mais-valia para os agentes económicos figueirenses.

-----Considerando ainda que esta iniciativa se encerre no cartaz promocional da “Festa da Amendoeira em Flor” e que os proveitos, remanescentes, desta actividade reverterão, na integra, para financiamento de projectos de carácter de solidariedade social dessa IPSS.-----

-----Proponho que seja aprovado o apoio financeiro no valor de 500,00€ (*quinhentos euros*) tendente à realização do fim supra mencionado.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Apoio Financeiro – Associação de Caçadores de Nave Redonda.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 4 – VCM / 2013, referente ao Apoio Financeiro – Associação de Caçadores de Nave Redonda, que a seguir se transcreve:

-----Considerando o pedido de apoio apresentado pela *Associação de Caçadores de Nave Redonda*, datado de 16 de Janeiro, tendente a compartilhar nos custos logísticos e financeiros da organização da 1ª Montaria ao Javali na Serra da Marofa (a realizar no próximo dia 23 de fevereiro).-----

-----Considerando a importância desta iniciativa, sendo suscetível de potenciar o turismo cinegético no nosso concelho, cujas características do nosso território para a prática da caça são por demais conhecidas.-----

-----Considerando que este evento serve também como meio de promoção do Concelho, sendo suscetível de atrair um público diferenciador, proporcionando também ganhos para os agentes económicos locais.-----

-----Considerando ainda que esta iniciativa se encere no cartaz promocional da “Festa da Amendoeira em Flor”.-----

-----Proponho que seja aprovado o apoio financeiro no valor de 2.000,00€ (*dois mil euros*) tendente à realização do fim supra mencionado.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Baile de Gala e Viagem de Finalistas 2012/2013.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 5 – VCM / 2013, referente ao Baile de Gala e Viagem de Finalistas 2012/2013, que a seguir se transcreve:-----

-----Com o fim de patrocinar o enriquecimento cultural dos alunos finalistas do Curso Secundário da Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico de Figueira de Castelo Rodrigo, de encontro ao programa de atividades apresentado, por forma aliar o aspeto lúdico e cultural ao do conhecimento de novas terras e novas gentes, bem como a manutenção de uma tradição que tem sido uma constante dos últimos anos.-----

-----Proponho que seja aprovado um apoio financeiro, no montante global de 3.000,00€ (*três mil euros*), tendente à comparticipação dos custos da viagem de fim de curso dos alunos finalistas, dos honorários do agrupamento musical, que atuará no baile de gala, aprazado para o dia 9 de março próximo, bem como dos restantes custos logísticos conexos à disponibilização do espaço onde este decorrerá.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Autorização – Festa da Amendoeira em Flor 2013.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 6 – VCM / 2013, referente à Autorização – Festa da Amendoeira em Flor 2013, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando a importância que revestem as actividades desenvolvidas na época da Amendoeira em Flor em termos turísticos, para a nossa Região em especial, e para o concelho em particular;-----

-----Considerando que o cartaz turístico da Amendoeira em Flor vem contribuído sobremaneira para o enriquecimento do tecido económico local;-----

-----Considerando também que é de extrema importância a continuação da promoção do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo no campo turístico;-----

----- Proponho que seja autorizado o Sr. Presidente da Câmara a desenvolver os necessários procedimentos e a realizar as consequentes despesas no âmbito das actividades relacionadas com a “festa da Amendoeira em Flor” e de outras, para a realização dos mesmos fins, até ao valor de 15.000,00€ (*quinze mil euros*). -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Associação Cultural, Desportiva e Social Almofalense.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 1 – VPCM / 2013, referente à Associação Cultural, Desportiva e Social Almofalense, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o pedido de apoio financeiro formulado pela Associação Cultural, Desportiva e Social Almofalense, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva n.º 503.090.727, tendente a comparticipação nos custos tendentes implementação de painéis solares de microgeração e aquecimento para o edifício do Centro de Dia de Almofala; -----

-----Considerando, que a população é cada vez mais envelhecida, aumentando consequentemente o número de idosos a solicitar a ajuda das instituições, no entanto são grandes as dificuldades das IPSS, e que na maior parte dos casos os utentes beneficiam de reformas diminutas; -----

-----Considerando o trabalho que esta instituição tem vindo a realizar quer ao nível do apoio domiciliário, no fornecimento de refeições, proponho uma melhoria significativa aos utentes dessa Instituição; -----

-----Proponho a Concessão de um subsídio de € 9.000,00 (nove mil euros), para minorar as despesas com a implementação desta obra. -----

-----Mais proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Apoio Financeiro – Paróquia de Nossa senhora dos Anjos - Escalhão.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 32 – PCM / 2013, referente ao Apoio Financeiro – Paróquia de Nossa Senhora dos Anjos – Escalhão, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o pedido de apoio financeiro solicitado pela Paróquia de Nossa Senhora dos Anjos - Escalhão, em Ofício datado 23 de abril *último*, tendente à comparticipação nos custos

das obras de restauro, conservação e beneficiação da Igreja Matriz de Escalhão, que se encontra em parte, necessitada de intervenção premente. -----

----- Proponho a atribuição do apoio financeiro solicitado, em conformidade à Informação Técnica n.º 25/2012, de 15 de junho, no montante de 15.000,00€ (*quinze mil euros*), para o fim supramencionado, a liquidar em duas prestações, uma de 10.000,00€ (*dez mil euros*) e outra de 5.000,00€ (*cinco mil euros*) nos meses de março e junho do corrente ano.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Casa da Freguesia de Escalhão – Construção do novo Lar de Idosos de Escalhão – Apoio à comparticipação nos compromissos com o pagamento de juros.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 33 – PCM / 2013, referente à Casa da Freguesia de Escalhão – Construção do novo Lar de Idosos de Escalhão – Apoio à comparticipação nos compromissos com o pagamento de juros, que a seguir se transcreve: -

----- Considerando a suspensão da execução do protocolo, celebrado entre o Município e a Casa de Freguesia de Escalhão, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 28 de Julho de 2005, pela proposta n.º 6 – PCM/2005, aprovada em Reunião de Câmara Municipal de 21 de Novembro de 2005, que previa, entre outros, a atribuição, no início de cada ano, um apoio financeiro a contratualizar, na modalidade de pagamento de juros do empréstimo contraído com a finalidade da construção do novo Lar de Idosos de Escalhão.-----

----- Considerando as obrigações já havidas pela Casa de Freguesia de Escalhão, com o recurso ao *crédito bancário*, n.º 0318002005191 CGD, tendente ao financiamento da construção do novo Lar de Idosos de Escalhão, com base no pretérito protocolado pagamento de juros do *crédito bancário* contraído, que não se pode descurar. -----

----- Considerando o mandato atribuído ao presidente da câmara para proceder à sua renegociação, eventual alteração e estabelecimento dos termos em que o protocolo passará a vigorar. -----

----- Proponho a assunção da obrigação contraída em protocolo, ora suspenso, celebrado entre o Município e a Casa de Freguesia de Escalhão, aprovado em reunião de câmara municipal de 28 de Julho de 2005, referente aos compromissos com pagamento de juros de encargos de capital vencidos e vincendos do ano de 2012, na esteira das deliberações anteriores desta câmara, no montante de 5.203,53€ (*cinco mil, duzentos e três euros e cinquenta e três cêntimos*). -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Casa da Freguesia de Escalhão – Apoio à Aquisição de um carro de serviço e distribuição alimentar.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 34 – PCM / 2013, referente à Casa da Freguesia de Escalhão – Apoio à Aquisição de um carro de serviço e distribuição alimentar, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que em face dos constrangimentos legais, decorrentes do cumprimento de determinações de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, no caso específico do HACCP, torna-se necessário a esta IPSS proceder a aquisição de um *carro de serviço e distribuição alimentar* para transporte das refeições da cozinha para o refeitório do jardim-de-infância.-

-----Considerando o interesse em continuar apoiar as Instituições do nosso Concelho, possibilitando, entre outros, o seu apetrechamento a nível de meios técnicos necessários à prossecução das suas missões e objeto social, neste caso o do cumprimento de normas de segurança alimentar no fornecimento de refeições às crianças que frequentam o jardim-de-infância da Casa da Freguesia de Escalhão.-----

-----Proponho que seja aprovado o apoio financeiro solicitado, em Ofício n.º 009/13, datado de 11 de janeiro último, no montante faturado de 247,23€ (*duzentos e quarenta e sete euros e vinte e três cêntimos*).-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Apoio Financeiro – Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS.**

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 35 – PCM / 2013, referente ao Apoio Financeiro – Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho – ASS, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o pedido de apoio financeiro apresentado pela *Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho – ASS*, tendente a participar nas despesas inerentes ao Projeto RCESE e nos custos inerentes à fiscalização e acompanhamento da obra por técnico credenciado, no valor global de 13.150,00€. -----

----- Considerando que esta Associação tem executado de forma exemplar os protocolos de colaboração que outorgou com o Município, tendentes a possibilitar a construção do Lar -

Residência de idosos e Serviços de Apoio Domiciliário de Vale de Afonsinho, que se encontra em estado avançado de construção, realizando todas as ações previstas e aí contratualizadas.

----- Considerando que a Câmara Municipal tem como área prioritária o desenvolvimento da área do apoio social a toda a população, visando proporcionar um enriquecimento pessoal a cada um dos seus munícipes, bem como daqueles que utilizem as IPSS existentes no Concelho. -

----- Nesse sentido, proponho que seja aprovado o apoio solicitado por essa Associação, no valor de 13.150,00€ (*treze mil, cento e cinquenta euros*).-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Apoio Financeiro – Paróquia de S. Pedro - Almofala.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 36 – PCM / 2013, referente ao Apoio Financeiro – Paróquia de S. Pedro - Almofala, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o pedido de apoio financeiro solicitado pela Paróquia de S. Pedro - Almofala, em Ofício datado 23 de abril *último*, tendente à comparticipação nos custos das obras de restauro, conservação e beneficiação do Altar-Mor da Igreja Matriz da Paróquia de Almofala, que se encontra em parte, necessitada de intervenção premente.-----

----- Proponho a atribuição do apoio financeiro solicitado, em conformidade à Informação Técnica n.º 49/MT/2012, de 15 de junho, no montante de 6.000,00€ (*seis mil euros*), para o fim supramencionado. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Projeto de Regulamento para a Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 38 – PCM / 2013, referente ao Projeto de Regulamento para a Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando a necessidade de se proceder a pequenas alterações no Regulamento para a Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar, decorrentes da mudança de denominação da entidade concessionante, bem como do término do prazo da concessão em si. --- -----

-----Considerando que a essas duas factuais se soma a necessidade de retirar a família dos *Centrarquideos* do regulamento, na esteira das considerações apostas na Informação Interna n.º 4/GTF/2013, de 4 de fevereiro. -----

-----Assim, nos termos da alínea a), do número 2, do artigo 53.º e alínea a), do número 7.º, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos dos artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro, proponho que seja aprovado o presente projeto de regulamento, com consequente submissão a discussão, votação e aprovação por parte da assembleia municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento. -----

-----Regulamento para a Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar -----

----- Capítulo I -----

----- Disposições Fundamentais -----

----- Artigo 1.º -----

----- Constituição -----

-----A Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar, abreviadamente designada por CPDASMA, rege-se pelo presente regulamento interno e, nos casos omissos, pela Lei Geral aplicável. -----

----- Artigo 2.º -----

----- Sede e âmbito -----

-----A CPDASMA tem por concessionária a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, sita no Largo Dr. Vilhena N.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- Artigo 3.º -----

----- Objetivos e Fins -----

-----1 - A CPDASMA tem por objetivo principal a divulgação e o desenvolvimento da pesca desportiva com isco artificial – forma equilibrada e salutar do indivíduo participar na correta utilização e conservação dos recursos naturais – tendo igualmente em vista a defesa do ambiente e a proteção da Natureza. -----

----- 2 - A CPDASMA procurará incentivar e desenvolver, a partir dos seus utentes, a criação de um espírito de convivência com o meio rural e apoiará todas as medidas que contribuam para o fomento e conservação da fauna piscícola da qualidade do meio ambiente. -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Meios Especiais** -----

----- Para a boa execução dos fins em vista a Concessionária desenvolverá um programa de formação de pescadores desportivos, através da realização de ações de divulgação teórica e prática das diversas técnicas de pesca desportiva, bem como promoverá e manterá relações estreitas com as entidades oficiais que tutelam a matéria, com os municípios e demais organismos oficiais ou privados com associações congéneres, no sentido de contribuir com iniciativas conducentes à melhoria da gestão das águas interiores. -----

----- **Artigo 5.º** -----

----- **Modelo de Gestão** -----

----- 1 - A CPDASMA será gerida por uma comissão constituída por 3 elementos que terá um período de vigência de 2 anos, renovável por igual período de tempo. -----

----- 2 - Os elementos constituintes da referida comissão serão nomeados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- 3 - Esta comissão encarregar-se-á de elaborar o respetivo regulamento interno, o qual estará de acordo com o presente Regulamento e a legislação em vigor. -----

----- **Capítulo II** -----

----- **Localização, Extensões e Limites** -----

----- **Artigo 6.º** -----

----- **Localização, Extensões e Limites** -----

----- 1 - A presente concessão de pesca localiza-se na albufeira de Santa Maria de Aguiar, abrangendo o braço da Ribeira de Aguiar até à confluência com o Ribeiro de Vale Quadrinheiros e o braço do Rio Chico até à confluência com uma linha de água proveniente do local das Forçadas, à exceção da zona adjacente à barragem incluindo 50 metros junto aos respetivos órgãos de segurança. -----

----- 2 - A área da concessão de pesca é de 110 ha, e é abrangida pelas Freguesias de Almofala, Castelo Rodrigo e Vermiosa, no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Capítulo III** -----

----- **Licenciamento e Taxas Diárias** -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Tipos de Licença** -----

-----1 - Para que os pescadores possam usufruir do respetivo direito de pesca, são exigidos dois tipos de licença: -----

-----a) Licença de Pesca Desportiva, válida para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;

-----b) Licença Especial Diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, emitida pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----2 - A Licença Especial Diária pode ser adquirida pessoalmente ou por terceiros, mediante apresentação do Bilhete de Identidade e respetiva Licença de Pesca Desportiva, na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo ou, em outros locais a divulgar anualmente em edital.

-----3 - A cada pescador só será atribuída uma Licença Especial Diária de cada vez e para um só dia. -----

-----4 - Só poderá ser atribuída nova Licença Especial Diária, ao mesmo pescador, expirado o prazo de uma outra atribuída anteriormente.-----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **Limites Diários** -----

-----O número limite de Licenças Especiais Diárias para cada dia será de 70, distribuídas do seguinte modo: -----

-----a) Pescadores naturais e residentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – 40;

-----b) Restantes Pescadores Nacionais – 20;-----

-----c) Pescadores Estrangeiros – 10. -----

----- **Artigo 9.º** -----

----- **Taxas** -----

-----1 - Os preços das várias categorias de Licença Especial Diária são os seguintes: -----

-----a) Pescadores residentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – € 0,50; -----

-----b) Pescadores naturais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – € 1; -----

-----c) Restantes Pescadores Nacionais – € 2; -----

-----d) Pescadores Estrangeiros – € 4. -----

----- 2 - Os Pescadores com idade igual ou inferior a 14 anos, acompanhados por um tutelar e os reformados residentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo com mais de 60 anos estão isentos do pagamento da Licença Especial Diária. -----

----- **Capítulo IV** -----

----- **Normas de Pesca** -----

----- **Secção I** -----

----- **Exercício de Pesca** -----

----- **Artigo 10.º** -----

----- **Data de Abertura e Fecho** -----

----- A data de abertura para o exercício de pesca será no dia 16 de maio de cada ano e prolongar-se-á até ao dia 31 de outubro. -----

----- **Artigo 11.º** -----

----- **Épocas de Defeso** -----

----- Serão consideradas as seguintes épocas de defeso: -----

----- a) Para a Boga, a Carpa, o Escalo e o Pimpão – de 15 de março a 15 de maio, inclusive;

----- b) Para a Truta – de 31 de julho ao último dia de fevereiro do ano seguinte; -----

----- c) Restantes espécies piscícolas – o previsto na Legislação em vigor. -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **Limites Horários** -----

----- O exercício de pesca deverá ser realizado entre o nascer e o pôr-do-sol, sendo proibida a pesca noturna. -----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **Zonas de Abrigo** -----

----- Nas zonas de abrigo, devidamente identificadas por sinalização específica, fica proibido o exercício de pesca de qualquer espécie e por qualquer meio. -----

----- **Secção II** -----

----- **Processos de Pesca e Capturas Diárias** -----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **Processos de Pesca** -----

----- 1 - É permitida a pesca feita a partir da margem ou vadeando. -----

----- 2 - Fica proibido o uso de embarcações para o exercício da pesca. -----

-----3 - Não é permitido ao pescador utilizar simultaneamente mais do que uma cana, no caso dos Salmonídeos, ou duas no caso dos Ciprinídeos.-----

-----4 - São permitidos os iscos naturais ou artificiais, com as seguintes exceções: -----

-----a) No caso dos Salmonídeos apenas são permitidos iscos artificiais;-----

-----b) Fica expressamente proibido, para a pesca de qualquer espécie, o uso de peixe, vivo ou morto. -----

----- **Artigo 15.º** -----

----- **Dimensões Mínimas das Espécies** -----

-----As medidas mínimas legais para captura e conservação de exemplares serão as seguintes:

-----a) Truta – 20cm; -----

-----b) Carpa – 20cm; -----

-----c) Boga, Escalo e Pimpão – 15cm;-----

-----d) Restantes espécies piscícolas – de acordo com a legislação em vigor. -----

----- **Artigo 16.º** -----

----- **Número máximo de exemplares** -----

-----1 - O número máximo diário de capturas por pescador, no caso dos Salmonídeos será definido, anualmente, no respetivo edital. -----

-----2 - Para as restantes espécies não existe limite de capturas.-----

----- **Artigo 17.º** -----

----- **Condicionalismos** -----

-----Todas as medidas relativas ao exercício de pesca poderão ser alteradas, consoante se verifique a sua necessidade, através de Edital que depois de aprovado pelo ICNF, será afixado anualmente até 30 dias antes da abertura da pesca, no local de venda das Licenças Especiais Diárias e no acesso principal à concessão de pesca e outros locais achados convenientes.---

----- **Capítulo V** -----

----- **Concursos** -----

----- **Artigo 18.º** -----

----- **Concursos** -----

-----1 - A realização de concursos de pesca desportiva fica sujeita à autorização da CPDASMA, sem a qual não poderão ser realizados, devendo os interessados realizar o pedido com a antecedência mínima de 90 dias. -----

----- 2 - A CPDASMA poderá autorizar a realização de concursos sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna existente na massa hídrica mencionada, sendo periodicamente enviados ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas os mapas estatísticos referentes às provas realizadas.-----

----- 3 - No licenciamento de concursos, a que se refere este artigo, dar-se-ão prioridade aos clubes e associações desportivas do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- **Capítulo VI** -----

----- **Fiscalização e Penalidades** -----

----- **Artigo 19.º** -----

----- **Fiscalização** -----

----- 1 - Todo o pescador deverá fazer-se acompanhar dos seguintes documentos e proceder à sua apresentação sempre que para isso for solicitado pelas autoridades competentes:-----

----- a) Licença de Pesca Desportiva válida para o Concelho;-----

----- b) Licença Especial Diária; -----

----- c) Bilhete de Identidade ou documento que o substitua. -----

----- 2 - No sentido de se obter um melhor controlo e gestão das espécies piscícolas que conduza a uma política de repovoamento eficaz, todo o pescador deverá comunicar às respetivas autoridades fiscalizadoras, no final de cada dia de pesca, o número de exemplares capturados por espécie.-----

----- **Artigo 20.º** -----

----- **Penalidades** -----

----- 1 - Todas as infrações à Lei da Pesca e violação das disposições regulamentares internas estão sujeitas ao estipulado no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 44 623 de 10 de outubro de 1962.

----- 2 - Os utentes estão sujeitos às mesmas sanções se de alguma forma lesarem os interesses e o bom nome da Concessão.-----

----- 3 - Independentemente das sanções aplicadas aos utentes, estes são civilmente responsáveis pelos danos que, em consequência das infrações cometidas, resultem para a Concessão. -----

----- 4 - Qualquer condenação dos utentes nos Tribunais Comuns por infração à lei da Pesca será apreciada disciplinarmente de acordo com as disposições regulamentares da Concessão.

----- **Capítulo VII** -----

-----**Disposições Finais**-----

-----**Artigo 21.º**-----

-----**Admissão**-----

-----1 - A CPDASMA encontra-se aberta a todas as pessoas que se proponham comungar dos seus objetivos, sendo a admissão de pescadores condicionada à lotação máxima diária estabelecida.-----

-----2 - O presente regulamento estará afixado no local de aquisição das Licenças Especiais Diárias e no acesso ou acessos principais à concessão de pesca.-----

-----**Artigo 22.º**-----

-----**Direitos dos Utentes**-----

-----Todos os utentes têm direito a:-----

-----a) Usufruir dos recursos naturais à sua disposição;-----

-----b) Reclamar perante a CPDASMA contra infrações das disposições legais, ou regulamentares, cometidas quer pelo corpo diretivo, quer por algum ou alguns utentes e/ou funcionários;-----

-----c) Reclamar perante a CPDASMA contra qualquer ato irregular cometido por funcionário ou utente.-----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**Deveres dos Utentes**-----

-----Todos os utentes têm o dever de:-----

-----a) Prestigiar a CPDASMA, dando-lhe todo o apoio necessário e respeitar a Lei e o Regulamento Interno;-----

-----b) Zelar pelos interesses da Concessão, utilizando com prudência os bens postos à disposição, evitando-lhe prejuízos e aos outros utentes;-----

-----c) Fiscalizar rigorosamente a obediência à Lei e ao Regulamento Interno, participando à CPDASMA eventuais infrações de que tiveram conhecimento, que afetem principalmente a responsabilidade coletiva da CPDASMA ou ponham em risco os princípios sociais;-----

-----d) Promover a correta utilização e conservação dos recursos naturais e, em especial, os recursos piscícolas.-----

-----**Artigo 24.º**-----

-----**Receitas**-----

----- São receitas da Concessão: -----

----- a) 75% do valor correspondente às Licenças Especiais Diárias pagas pelos utentes; ---

----- b) Donativos ou subsídios não reembolsáveis; -----

----- c) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contra o Regulamento Interno. -----

----- **Artigo 25.º** -----

----- **Disposições Gerais** -----

----- 1. A Concessão não perfilha nem apoia qualquer ideologia política ou religiosa, sendo, por isso, proibidas quaisquer manifestações ou atividades que revistam essa natureza.-----

----- 2. No omissso regerà a Lei Geral aplicável. -----

----- **Artigo 26.º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

----- O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à data da aprovação.

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a discussão, votação e aprovação por parte da Assembleia Municipal. -----

----- **Projeto Regulamento Interno para atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 39 – PCM / 2013, referente ao Projeto Regulamento Interno para atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que a utilização de dispositivos de comunicação móvel pelos responsáveis e serviços da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo se tornou um meio que facilita a organização e execução do trabalho autárquico, bem como a coordenação da sua execução, constituindo uma forma excecional de aumento da produtividade.-----

----- Considerando que a atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial deve ser regulamentada, por forma a permitir uma racionalização da despesa e uma otimização dos recursos municipais. -----

----- Assim, nos termos da alínea a), do número 2, do artigo 53.º e alínea a), do número 7.º, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos dos artigos 114.º e seguintes do Decreto-

Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro, proponho que seja aprovado o presente projeto de regulamento, com consequente submissão a discussão, votação e aprovação por parte da assembleia municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento. -----

-----Projeto Regulamento Interno para atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial -----

-----Considerando que a utilização de dispositivos de comunicação móvel pelos responsáveis e serviços da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo se tornou um meio que veio facilitar a organização e execução do trabalho autárquico, bem como a coordenação da sua execução, constituindo uma forma excecional de aumento da produtividade.-----

-----Considerando que a atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial deve ser regulamentada, por forma a permitir uma racionalização da despesa e uma otimização dos recursos municipais.-----

-----Ao abrigo do disposto nos artigos 238 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do número 7, do artigo 64.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respetivamente, e no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro, procede-se à aprovação do presente Regulamento interno para atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial. -----

----- Artigo 1.º -----

----- 1 – A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo poderá atribuir, caso a caso, dispositivos de comunicação móveis para uso oficial ao Presidente da Câmara Municipal, Vereadores com pelouro atribuído, funcionários que exerçam funções de chefia, coordenação e aos membros dos Gabinetes de Apoio Pessoal ao Executivo Municipal. -----

----- 2 – Por meio de Despacho, o Presidente da Câmara poderá atribuir a utilização desses dispositivos para uso oficial a funcionários que, pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contato. -----

----- Artigo 2.º -----

----- A atribuição desses dispositivos para uso oficial é efetuada mediante um auto de entrega, devidamente assinado, no qual constará a tomada de conhecimento do pagamento mencionado no artigo 6.º.-----

----- **Artigo 3.º** -----

----- Os telemóveis atribuídos ao abrigo do presente Regulamento destinam-se a uso oficial, pelo que as chamadas telefónicas e pacotes de dados atribuídos deverão ser efetuadas para serviço oficial, devendo os equipamentos ser devolvidos quando cessar o exercício da função que originou a respetiva atribuição. -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo suporta os custos de aquisição desses dispositivos atribuídos ao abrigo do presente Regulamento, bem como os custos com as respetivas taxas e as comunicações efetuadas. -----

----- **Artigo 5.º** -----

----- Os planos e plafons atribuídos a cada um dos utilizadores regem-se pelo princípio da utilização adequada, proporcional e racional dos mesmos, podendo ser limitados sob despacho do Presidente da Câmara Municipal sob proposta do superior hierárquico do utilizador respetivo. -----

----- **Artigo 6.º** -----

----- Os custos das comunicações que excedam o princípio mencionado no artigo anterior serão imputados ao utilizador do dispositivo. -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Boletim Municipal. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a discussão, votação e aprovação por parte da Assembleia Municipal. -----

----- **Alteração à Cláusula Quinta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Ginásio Clube Figueirense – Secção Desportiva.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 40 – PCM / 2013, referente à Alteração à Cláusula Quinta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Ginásio Clube Figueirense – Secção Desportiva, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando a necessidade de se proceder, novamente, à alteração da Cláusula Quinta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Ginásio Clube Figueirense – Secção Desportiva, aprovado em reunião de Câmara Municipal realizada a 22 de Outubro último, alterada já uma vez em sede de reunião de câmara municipal de 14 de Janeiro último.

-----Considerando que essa necessidade passa, não pela alteração do apoio, mas sim na forma como este está distribuído, em face da recente penhora de créditos do qual o Ginásio foi alvo, que lhe veio a retirar grande parte do valor cabimentado, a saber 17.058,88€.-----

----- Considerando que em razão dessa factualidade, o Ginásio fica sem qualquer forma de financiamento, com dívidas Pré-existentes conhecidas e novas acumular, situação que urge debater, por forma a evitar a degradação da saúde financeira dessa Instituição. -----

-----Assim sendo, proponho que seja alterada em adenda, a cláusula Quinta, no que diz respeito à sua calendarização, antecipando todos os pagamentos para o mês de Fevereiro do corrente, não obstante de futura ponderação de reforço do contrato em causa em face das razões já melhor explanadas. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Ratificação do Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fundação D. Ana Paula Aguas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 2 – VPCM / 2013, referente à Ratificação do Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fundação D. Ana Paula Aguas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo é dono legítimo proprietário de um terreno rústico, sito nas Horteias, na freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1515 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Figueira de Castelo Rodrigo sob o n.º 174/Figueira de Castelo Rodrigo, bem como do atualmente ali construído. -----

-----Considerando que o respetivo contrato de comodato vigorará pelo período de três anos, podendo, eventualmente ser renovado, após competente apreciação.-----

-----Considerando que este bem municipal se destina à prossecução do objeto social da Fundação D. Ana Paula, no âmbito das suas atribuições estatutárias e legais, incluindo os objetivos ínsitos na candidatura ao Programa Escolhas.-----

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo é parceiro do consórcio do Projeto “Convergir para a Igualdade”, aprovado no âmbito da Candidatura ao Programa Escolhas – 5ª Geração. -----

----- Proponho que seja ratificado pelo executivo municipal o Contrato de Comodato celebrado neste âmbito. -----

----- **Contrato de Comodato** -----

----- **PRIMEIRO: MUNICIPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440 – 100 Figueira de Castelo Rodrigo, pessoa coletiva número 505.987.449, representado por António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal. -----

----- **SEGUNDO: FUNDAÇÃO D. ANA PAULA ÁGUAS VAZ DE MASCARENHAS E GARCIA E DR. ÁLVARO AUGUSTO GARCIA**, com sede na Av. Heróis de Castelo Rodrigo n.º 68, 6440 – 113 Figueira de Castelo Rodrigo, pessoa coletiva n.º 501.071.997, representada por Sandra Monique Beato Pereira, Secretário da Direção.-----

----- Entre o primeiro e a segunda outorgante é celebrado e reciprocamente aceite um **contrato de comodato** que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

-----O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio rústico, sito em Horteias, na freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1515 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Figueira de Castelo Rodrigo sob o n.º 174/Figueira de Castelo Rodrigo, bem como do atualmente ali construído.-----

----- **SEGUNDA** -----

-----O primeiro outorgante cederá, sob a figura jurídica do contrato de comodato, à segunda o referido imóvel, na condição em que o mesmo se encontra. -----

----- **TERCEIRA** -----

-----O presente contrato entra em vigor de imediato, devendo ser ratificado em reunião do Executivo Camarário e vigorará pelo período de três anos, podendo, eventualmente ser renovado, após competente apreciação.-----

----- **QUARTA** -----

-----Durante a vigência do presente contrato, o segundo outorgante tem a obrigação de guardar e conservar o bem, não fazendo deles uso imprudente e compromete-se a fazer obras de reparação e conservação no referido imóvel sempre que isso se mostrar indispensável.-----

----- **QUINTA** -----

-----Qualquer das entidades signatárias poderá pedir a resolução do contrato, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações expressas.

----- **SEXTA** -----

-----Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 1129º do Código Civil.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Não participaram na presente votação o Sr. Presidente e a Sr.^a Vice-Presidente da Câmara, por se considerarem impedidos. -----

-----**Autorização – Reunião do Concelho Diretivo da Associação Nacional dos Municípios Portugueses.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 3 – VPCM / 2013, referente à Autorização – Reunião do Concelho Directivo da Associação Nacional de dos Municípios Portugueses, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando que a ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e, em especial: -

----- - A representação e defesa dos Municípios e das Freguesias perante os órgãos de soberania; -----

----- - A realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do Poder Local; -----

----- - A criação e manutenção de serviços de consultadoria e assessoria técnico-jurídica destinada aos seus membros;-----

----- - O desenvolvimento de ações de informação dos Eleitos Locais e de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal da administração local; -----

----- - A troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros; -----

----- - A representação dos seus membros perante as organizações nacionais ou internacionais.

----- Considerando que o Conselho Diretivo daquela entidade tem por uso a realizar das suas reuniões na sede dos Município que o integram, como é o caso do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- Considerando que o Conselho Diretivo irá realizar na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo uma reunião ordinária, nos dias 18 e 19 de Fevereiro de 2013.-----

----- Proponho que seja autorizado o Sr. Presidente da Câmara a desenvolver os necessários procedimentos e a realizar as consequentes despesas no âmbito da reunião a realizar nos próximos dias 18 e 19 de Fevereiro de 2013. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Associação Portuguesa de Famílias Numerosas.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 4 – VPCM / 2013, referente à Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando que a Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, NIPC – 504.359.851, com sede na Rua José Calheiros, 15 – 1400 - 229 Lisboa, tem como missão: -----

----- Defesa dos legítimos interesses das famílias numerosas, designadamente em matéria fiscal, de habitação, saúde e educação;-----

----- Defesa do princípio do rendimento "per capita"; -----

----- Promoção de ações de solidariedade e apoio mútuo entre famílias numerosas; -----

----- Obtenção de facilidades e descontos para os associados; -----

----- Desenvolvimento de iniciativas de carácter sociocultural e de divulgação dos valores da família. -----

----- Considerando que a mesma pretende apresentar ao Governo e à Assembleia da República uma proposta de alteração ao cálculo do IMI por forma a ter em conta a dimensão da família, uma vez que o que pretendem não são os benefícios nem privilégios para as famílias numerosas, mas sim equidade e justiça que permita às famílias uma verdadeira liberdade de escolha sobre o número de filhos que desejem ter. -----

----- Proponho que seja ratificada a concordância manifestada quanto à proposta de alteração elaborada pela Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, referente a um aditamento dum n.º ao art.º 112.º do CIMI, conforme documento em anexo. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 5 – VPCM / 2013, referente ao, Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----Nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 8º, n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do artigo 114º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) e do artigo 64º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento, **proponho** que a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo aprove a presente proposta de alteração à **Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, a fim de ser submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----Mais proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta. -----

-----**REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**-----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Lei habitante** -----

-----O presente regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo é elaborado nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do n.º1, do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, e alínea a), do n.º2, do artigo 53º e alínea a), do n.º6, do artigo 64º, ambos da Lei n.º. 169/99 de 18 de setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002 de 11 de janeiro. -----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Objeto**-----

-----O presente regulamento estabelece as normas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais do Município

de Figueira de Castelo Rodrigo para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Âmbito de aplicação** -----

----- O presente Regulamento, tabela de taxas e licenças aplica-se a toda a área do Município de Figueira de Castelo Rodrigo às relações jurídico - tributárias geradoras de obrigação do pagamento de taxas a este. -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Incidência objetiva** -----

----- 1 - As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município previstas na Tabela de taxas anexa. -----

----- 2 - A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela Autarquia com a realização, a manutenção ou o esforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorre das seguintes operações: -----

----- a) Loteamento e suas alterações; -----

----- b) Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizado em área não abrangida por operação de loteamento; -----

----- c) Ampliação de edifícios existentes em, pelo menos, um fogo, ou quando exceda mais de 30 m² a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

----- d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento; -----

----- 3 - O presente Regulamento não é aplicável: -----

----- a) As obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor; -----

----- b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente; -----

----- c) A licenciados requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa imputada aos interessados. -----

----- **Artigo 5.º** -----

----- **Incidência subjetiva** -----

-----1. O sujeito activo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----2. O sujeito passivo e a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da Lei e presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.-----

----- **Artigo 6.º** -----

----- **Atualização** -----

-----1. Sem prejuízo do disposto no nº2. do artigo 9º.da Lei nº. 52-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa podem ser actualizados em sede de orçamento anual, nos termos do nº.1 do mesmo artigo.-----

-----2. Exceptuando-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.-----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Liquidação** -----

-----A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.-----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **Procedimento de liquidação** -----

-----1 - A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos: -----

-----a) Identificação do sujeito ativo; -----

-----b) Identificação do sujeito passivo; -----

-----c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação; -----

-----d) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais;-----

-----e) Cálculo do montante a pagar.-----

-----2 - O documento mencionado no número anterior designar-se-á por “nota de liquidação” e fará parte integrante do processo administrativo. -----

-----3 - A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.-----

----- **Artigo 9.º** -----

----- **Regra específica de liquidação** -----

----- 1. O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês e ao dia, far-se-á em função do calendário. -----

----- **Artigo 10.º** -----

----- **Notificação** -----

----- 1 - A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei não seja obrigatória. -----

----- 2 - Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no nº.1 do artigo 23º. do presente Regulamento. -----

----- 3 - A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário. -----

----- 4 - No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no Regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por uma nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder comprovar justo impedimento ou na impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal. -----

----- **Artigo 11.º** -----

----- **Cobrança de taxas** -----

----- 1 - A cobrança das taxas pode ser efectuada no momento do pedido do ato, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário. -----

----- 2 - As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal. -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **Revisão do ato de liquidação** -----

-----1 - Se, na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultam prejuízos para o município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento do Estado.-----

-----2 - Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 28º do presente Regulamento.-----

-----3 - Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.-----

-----4 - Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menos.-----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **Das reduções e isenções** -----

-----As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne a cultura, ao combate a exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem embargo de uma preocupação permanente com a protecção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados.-----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **Isenções e reduções de natureza subjetiva** -----

-----1 - Estão isentos de taxas, encargos e mais-valias as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal. -----

-----2 - Estão isentas do pagamento de taxas relativas a obras de construção ou adaptação as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas sociais desde que directamente relacionadas com o seu objecto social e quando a sua sede se situe no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- 3 - As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos ou atos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto.-----

----- 4 - O disposto no número anterior aplica-se às diversas confissões religiosas que não a católica, desde que reconhecidas, nos termos da lei da Liberdade Religiosa. -----

----- **Artigo 15.º** -----

----- **Isenções e reduções específicas de natureza subjetiva** -----

----- 1 - Às Associações ou Fundações Culturais, Sociais, Religiosas, Desportivas ou Recreativas legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos que se destinem a prossecução de actividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas de isenções ou reduções das respectivas taxas, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento. -----

----- 2 - As entidades mencionadas no ponto anterior ficam ainda isentas de pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outro factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas instalações, desde as mesmas não excedam a dimensão de 20 x 30cm.

----- 3 - As pessoas portadoras de deficiência com grau de incapacidade superior a 60% estão isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação de domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como relativas ao licenciamento de caniões e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução. -----

----- 4 - Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinem a directa e imediata realização dos seus fins as cooperativas de habitação e construção, inseridas em programas de construção de habitação no regime de custos controlados.-----

----- **Artigo 16.º** -----

----- **Isenções e reduções de natureza objetiva** -----

----- 1 - Pode haver lugar à isenção ou redução de 50% do valor das taxas relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada. -----

----- 2 - Há lugar a isenção de pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado. -----

----- **Artigo 17.º** -----

----- **Isenções e reduções específicas de natureza objetiva** -----

-----1 - Estão isentos do pagamento das taxas: -----

-----1.1 - As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processo de atualização junto dos Serviços de Finanças e das Conservatórias do Registo Predial, no que concerne a: -----

-----Alteração da designação toponímica das vias públicas; -----

-----Atribuição dos números de polícia ou sua alteração;-----

-----Alterações dos limites das freguesias; -----

-----As certidões relativas a situação militar. -----

-----2. As obras-----

-----2.1 - As obras que de acordo com a sua natureza, e nos termos do RJUE possam ser isentadas. -----

-----2.2 - A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de Cooperativas, Associações Culturais, Desportivas, Recreativas e Profissionais, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos cooperantes ou sócios. -----

-----3 - Podem eventualmente ser deduzidas as taxas relativas às licenças de loteamento, construção e utilização, as obras promovidas mediante prévio contrato, acordo ou protocolo celebrado com o Município de Figueira de Castelo Rodrigo para efeito de execução de Programas de Habitação Social. -----

-----4 - A redução prevista no número anterior não é aplicável aos empreendimentos na parte em que não estejam directamente relacionados com os Programas de Habitação Social.-----

-----5 - Podem igualmente ser reduzidas as taxas relativas as inumações de pessoas pobres, desde que comprovado a insuficiência económica em termos legais.-----

-----6 - Enquanto da taxa IVA (imposto sobre o valor acrescentado) não for alterado para o valor de 19% fica suspensa a liquidação das taxas e licenças de publicidade e ocupação da via pública previstas nos nºs. 4 e 5, da Secção I, do Capítulo III e nºs.1,2,6,7 e 9 do Capítulo IV a tabela anexa. -----

----- **Artigo 18.º**-----

----- **Competência**-----

----- Salvo disposição legal contrária, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores, podendo tal competência ser delegada no seu Presidente. -----

----- **Artigo 19.º** -----

----- **Procedimentos na isenção ou na redução** -----

----- 1 - A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas não artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos de natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais dados ilegíveis em cada caso. -----

----- 2 - No que diz respeito ao disposto no n.º5 de artigo 17º. o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: -----

----- a) Última declaração dos rendimentos; -----

----- b) Declaração dos rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora; -----

----- 3 - Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido.-----

----- 4 - As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de bens susceptíveis de lesar o interesse municipal.-----

----- **Artigo 20.º** -----

----- **Do pagamento** -----

----- 1 - As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral, e são pagas em moeda corrente, ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta ou vale postal ou por outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito que a lei autorize. -----

----- 2 - As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

----- 3 - Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de atos expressos. -----

----- 4 - As taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas pela tesouraria municipal, no próprio dia da emissão da guia de recebimento.-----

----- **Artigo 21.º** -----

----- **Pagamento em prestações** -----

-----1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento involuntário. -----

-----2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter, a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido. -----

-----3 - Não caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor da prestação os juros de mora, contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações. -----

-----4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

-----5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida. -----

-----6 - A autorização do pagamento fracionado das taxas constantes de Tabela poderá estar condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso. -----

----- **Artigo 22.º** -----

----- **Regras de contagem** -----

-----1 - Os prazos para o pagamento são contínuos, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e feriados. -----

-----2 - O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia de feriado transfere-se para o dia útil imediatamente seguinte. -----

----- **Artigo 23.º** -----

----- **Regra geral** -----

-----1 - O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico. -----

----- 2 - Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento é de 5 dias, a contar da notificação para pagamento.-----

----- 3 - Sempre que o pagamento da taxa não seja efectuado nos prazos fixados nos números anteriores e seja realizado nos 5 dias seguintes, o valor da taxa será acrescida de 10%. -----

----- **Artigo 24.º** -----

----- **Prescrição**-----

----- 1 - As dívidas por taxas às Autarquias locais prescrevem no prazo máximo de oito anos em que o facto tributário ocorreu.-----

----- 2 - A citação, e reclamação e a impugnação interrompem a prescrição. -----

----- 3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável a sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.-----

----- **Artigo 25.º** -----

----- **Licenças renováveis** -----

----- O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se oito dias úteis anteriores à data da sua caducidade. -----

----- **Artigo 26.º** -----

----- **Arredondamentos**-----

----- O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, será arredondado para o cêntimo mais próximo, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula: -----

----- a) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo do defeito. -----

----- b) Se for superior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso. -----

----- **Artigo 27.º** -----

----- **Nas incidências de adicionais** -----

----- Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o estado. -----

----- **Artigo 28.º** -----

----- **Aplicação do IVA** -----

-----O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) quando aplicável, acresce ao valor da receitas fixadas na tabela anexa, salvo se o presente Regulamento dispor o contrário. -----

----- **Artigo 29.º** -----

----- **Actos urgentes** -----

-----Todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela anexa, e desde que o pedido possa ser satisfeito, no prazo de quarenta e oito horas (dois dias úteis), após a entrada do requerimento.

----- **Artigo 30.º** -----

----- **Extinção do procedimento** -----

-----1 - Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento. -----

-----2 - Poderá o utente obstar à extinção desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro nos 5 dias contínuos, seguintes ao termo do prazo respectivo. -----

----- **Artigo 31.º** -----

----- **Cobrança coerciva** -----

-----1 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal. -----

-----2 - Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o munícipe usufrui do facto ou do benefício, sem o respectivo pagamento. -----

-----3 - O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeito de execução fiscal. -----

-----4 - Para além da execução final, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 25º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

----- **Artigo 32.º** -----

----- **Concessão da licença ou autorização** -----

----- 1 - Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respectivo, no qual deverá designadamente constar: -----

----- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;-

----- b) O objeto de licenciamento, sua localização e características; -----

----- c) As condições impostas no licenciamento; -----

----- d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem; -----

----- e) A identificação do serviço municipal emissor; -----

----- f) Valor liquidado. -----

----- 2 - O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.-----

----- **Artigo 33.º** -----

----- **Precariedade das licenças e autorizações** -----

----- Sem abrigo em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar os motivos de interesse público devidamente fundamentados, sem que haja lugar ao pagamento de indemnização. -----

----- **Artigo 34.º** -----

----- **Renovação das licenças e autorizações** -----

----- 1 - As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.-----

----- 2 - As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar. -----

----- 3 - Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, com a antecedência de 30 dias contínuos ou até ao termo do prazo de validade.-----

----- **Artigo 35.º** -----

----- **Averbamento de licenças ou autorizações** -----

----- 1 - Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados. -----

-----2 - O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização devem ser apresentados com a verificação dos factos que a justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

-----3 - O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância, emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização. -----

-----4 - Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no número 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos. ----

-----5 - Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares. -----

----- **Artigo 36.º** -----

----- **Cessação das licenças ou autorizações** -----

----- As licenças cessam nas seguintes situações: -----

-----a) A pedido expresso dos seus titulares;-----

-----b) Por decisão do município; -----

-----c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas; -----

-----d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento. -----

----- **Artigo 37.º** -----

----- **Contra – ordenações** -----

-----1 - Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra – ordenações: -----

-----a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.-----

-----b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.-----

-----2 - Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal, garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para pessoas coletivas, não podendo em qualquer dos casos exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra – ordenação do mesmo tipo.-----

----- **Artigo 38.º** -----

----- **Garantias fiscais**-----

----- 1 - À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas de lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações. -----

----- 2 - Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.-----

----- **Artigo 39.º** -----

----- **Direito subsidiário** -----

----- Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento nos termos do artigo 2º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei geral tributária e na lei que estabelece o Quadro de Competências das Autarquias Locais.-----

----- **Artigo 40.º** -----

----- **Interpretação** -----

----- A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do presidente da Câmara Municipal. -----

----- **Artigo 41.º** -----

----- **Disposição revogatória**-----

----- Ficam revogados, o anterior Regulamento de Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como as tabelas de taxas anexas a todos os Regulamentos do Município ou taxas incluídas nos mesmos. -----

----- **Artigo 42.º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

----- Este Regulamento e a Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços que o integra entram em vigor no dia imediato ao da publicação do respectivo edital nos lugares públicos do costume. -----

----- **Município de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

-----TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----

----- CAPÍTULO I -----

----- Taxas e licenças -----

----- Serviços administrativos, diversos e comuns -----

	Taxa
1. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1.1. Afixação de editais relativos a pretensões que não seja de interesse público, por cada	2,50
1.2. Emissão de certidões de teor e/ou de narrativa:	
a) Não excedendo duas laudas ou face	5,00
b) Por cada lauda ou face, ainda que incompleta	2,00
1.3. Emissão de outras certidões não contempladas na tabela:	
a) Não excedendo duas laudas ou face	5,00
b) Por cada lauda ou face, ainda que incompleta	2,00
2. Segundas vias de documentos	5,00
3. Termo de responsabilidade, identidade, justificação administrativa ou semelhante:	
a) Não excedendo uma lauda ou face	3,00
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,50
4. Fotocópias simples, em qualquer escala de documentos arquivados:	
a) Fotocópias simples em formato A4 (por folha)	0,25
b) Fotocópias simples em formato A3 (por folha)	0,30
c) Fotocópias simples em formato superior a A3 (por folha)	1,00
5. Fotocópias autenticadas de peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala:	
a) Fotocópias autenticadas em formato A4 (por folha)	1,50
b) Fotocópias autenticadas em formato A3 (por folha)	2,00
c) Fotocópias autenticadas em formato superior a A3 (por folha)	3,00
6. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação	3,00
7. Atribuição e colocação do número de polícia	6,50

CAPÍTULO II
Licenciamento Zero

	Taxa
1. Licenciamento da atividade de guarda noturno:	
a) Emissão de licença anual	7,00
d) Renovação de licença anual	7,00
e) Comunicação de cessão de exercício da atividade	5,00
d) Emissão de segunda via de cartão identificativo	5,00
2. Licenciamento de atividade de arrumador de automóveis:	

a) Emissão de licença anual de exercício de atividade	20,00
b) Emissão de segunda via de cartão identificativo	5,00
3. Licenciamento de atividade de vendedor ambulante:	
a) Emissão de licença anual de exercício de atividade	20,00
b) Emissão de segunda via de cartão identificativo	5,00
4. Máquinas de diversão:	
a) Registo anual, por cada máquina	30,00
b) Comunicação de alteração de proprietário	5,00
c) Segunda via do registo	5,00
d) Comunicação da substituição do tema do jogo	5,00
e) Exercício da atividade de exploração	20,00
5. Realização de provas desportivas, divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
5.1 Provas desportivas municipais, taxa pela emissão de licença por dia:	
a) Atletismo	5,00
b) Ciclismo, estrada, BTT	5,00
c) Automobilismo, motociclismo	10,00
d) Provas de desportos radicais	5,00
e) Provas de todo terreno	10,00
f) Outras	5,00
5.2 Festividade/divertimento publico:	
a) Licença para a realização, por dia	5,00
5.3 Recinto de diversão provisória (arraiais, romarias, bailes e outros):	
a) Licença de utilização, por dia	5,00
5.4 Recinto de espetáculo:	
a) Divertimento publico de natureza não artística/licença de utilização, por dia	5,00
b) Comunicação de alteração de licença de utilização	10,00
5.5 Fogueiras populares:	
a) Licença para a realização	5,00
5.6 Acampamento ocasional:	
a) Licença para o exercício da atividade	25,00
b) Licença para a realização, por dia	15,00
6. Licenciamento de uso e lançamento de fogo de artifício, por dia	10,00
7. Licenciamento do exercício de atividade de fogueiras, queimadas/por licença	1,00
8. Leilão em lugar público:	
a) Exercício de atividade, por dia	10,00
9. Venda de bilhetes para espetáculos/divertimento publico:	
a) Exercício de atividade em agência	10,00
10. Espaço de jogo e recreio:	
a) Licença de utilização	10,00
11. Instalação desportiva de uso público:	
a) Mera comunicação prévia de abertura	10,00
12. Depósitos de bens ou objetos apreendidos:	
a) Por dia em parque ou local privativo do município	5,00
b) Licença para a realização de peditórios	5,00

13. Comércio e armazenagem de produtos alimentares:	
a) Comunicação de encerramento de estabelecimento	2,00
b) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	5,00
c) Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento	5,00
d) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	5,00
e) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	15,00
f) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	10,00
g) Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento	10,00
14. Comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança:	
a) Comunicação de encerramento de estabelecimento	2,00
b) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	5,00
c) Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento	5,00
d) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	5,00
e) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	15,00
f) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	10,00
g) Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento	10,00
15. Restauração e bebidas:	
a) Comunicação de encerramento de estabelecimento	2,00
b) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	5,00
c) Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento	5,00
d) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	5,00
e) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	15,00
f) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	10,00
g) Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento	10,00

CAPÍTULO III
Ocupação da via pública e de bens de domínio público ou privado municipal

Licenças

SECÇÃO I

Construções ou instalações especiais no solo e subsolo

	Taxa
1. Cabinas ou posto telefónico, por ano	15,00
2. Cabos elétricos, telefónicos e de televisão – por ano:	
2.1. Em conduta instalados pelo interessado, por quilómetro linear, por ano	0,20
3. Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio, venda de bebidas, festejos, celebrações ou outras atividades:	
3.1. Por dia	2,00
3.2. Por mês	50,00
4. Depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a postos de abastecimento de combustível, por metro quadrado, por ano	20,00
5. Postos de transformação, transformadores, cabinas elétricas, caixas de junção, de distribuição e registos semelhantes, por ano	25,00
6. Pavilhões, quiosques e outras construções, não consideradas no número anterior:	
a) Por metro quadrado, por mês	10,00

SECÇÃO II

Ocupações diversas

	Taxa
1. Guarda-ventos anexos a locais ocupados na via pública:	
a) Por metro quadrado, por mês	1,20
2. Máquinas de venda de bebidas, tabaco e semelhantes:	
a) Por unidade, por mês	5,00
3. Mesas, cadeiras, formando esplanadas:	
a) Por metro quadrado, por mês	2,00
4. Veículos estacionados na via pública para fins publicitários ou promocionais:	
a) Por dia	1,20
5. Outras ocupações de via pública:	
a) Por metro quadrado, por mês	2,00

CAPÍTULO IV
Publicidade
Licenças

	<u>Taxa</u>
1. Anúncios luminosos, com estrutura projetada sobre a via ou espaço público por m ² , por ano	5,00
1.1. Tela/Lona – Licença de ocupação do espaço público e publicidade por m ² , por ano	3,00
2. Publicidade nos veículos de transporte coletivos, cartazes a afixar em tapumes, muros, paredes ou locais semelhantes, confinando ou visível da via pública – por mês	3,00
3. Distribuição de impressos publicitários na via pública – para cada 500 e por dia	3,00
3.1. Folhetos/produtos – Licença de distribuição de publicidade no espaço público contíguo ao estabelecimento, por mês	3,00
4. Placardes destinados a afixação de publicidade em regime de concessão – por m ² e por mês, com projeção para a via pública	2,00
5. Placardes destinados à afixação de publicidade dos respetivos proprietários ou de produtos do seu comércio/indústria, por m ² e por mês, com projeção para a via pública	1,00
6. Vitruinas, expositores, mostradores e semelhante, por m ² e por mês, com projeção para a via pública	1,00
6.1. Vitruina visível do espaço público, licença de ocupação do espaço público e de publicidade, por m ² e por mês	1,00

CAPÍTULO V
Cemitérios
SECÇÃO I
Inumação em covais

	<u>Taxa</u>
Inumação em covais:	
1. Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos – por cada	20,00
2. Sepulturas temporárias – por cada	40,00
3. Inumação em jazigos particulares – por cada	50,00
4. Ocupação de ossários municipais:	
a) Por cada ano ou fração	15,00
b) Com carácter perpétuo	240,00
5. Exumação – por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	55,00
6. Concessão de terrenos	
a) Para sepultura perpétua	250,00

b) Para jazigo – por cada m ²	240,00
c) Para jazigo (capela), por cada m ²	240,00
7. Transladação	60,00

SECÇÃO II

Averbamento dos alvarás de concessão, em nome de novos concessionários

	Taxa
1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a9 e d9 do artigo 2133º do Código Civil:	
1.1. De jazigos	30,00
1.2. De sepulturas perpétuas	12,00
1.3. Ossários	12,00
2. Para terceiras pessoas:	
2.1. De jazigos	220,00
2.2. De sepulturas perpétuas	190,00
2.3. Ossários	190,00
3. Averbamentos, por troca de sepulturas para talhão diferente	10,00
4. Processos administrativos de averiguações sobre titularidade de direitos sobre:	
4.1. De jazigos	30,00
4.2. De sepulturas perpétuas	15,00
4.3. Ossários	10,00

CAPÍTULO VI

Mercados, feiras e vendas ambulantes

SECÇÃO I

Mercados e feiras

	Taxa
1. Feira grossista:	
a) Consulta de regulamento municipal (presencial)	1,00
b) Consulta de procedimento de atribuição de lugar de venda (presencial)	1,00
c) Autorização para realização em domínio privado, por	120,00
d) Autorização para realização em domínio público, por	220,00
e) Comunicação de regulamento interno	20,00
2. Comerciante grossista – consulta de registo	5,00
3. Feiras com carácter periódico, em lugares a tal destinados:	
3.1. Terrado:	
3.1.1. Para venda de roupa, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de	2,20

pele e semelhantes – por metro linear de frente com arruamento do recinto, por dia	
3.1.2. Para venda de produtos alimentares, por m ² e por dia	2,20
3.1.3. Para os restantes produtos, por m ² e por dia	2,20
4. Unidade móvel de comida e bebida, por m ² e por dia	2,20
4.1. Unidade móvel de diversão, por m ² e por dia	2,20
4.2. Carrosséis, cavalinhos, pista infantis e similares, por m ² e por dia	4,00
4.3. Carros de venda de algodão doce, pipocas e similares, por m ² e por dia	2,20
4.4. Pistas e aranhas, bailarinas, montanhas russas, polvos e similares por m ² e por dia	4,00
5. Outras ocupações de via pública, dentro do espaço de feira, por m ² e por dia	3,00

SECÇÃO II

Mercados e feiras

	Taxa
1. Venda ambulante efetuada em unidades móveis, motorizadas ou não, à emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante, acresce o valor anual, designadamente em:	25,00
a) Veículos motorizados com atrelado ou Roulotte	25,00
b) Veículos motorizados	15,00
c) Velocípedes motorizados com atrelado ou reboque	15,00
d) Velocípedes motorizados	10,00
e) Velocípedes sem motor	5,00
f) Autocaravana	15,00
g) Outros veículos com motor	10,00
h) Outros veículos sem motor	5,00
2. Vistorias a veículos de venda ambulante:	
a) Concessão/renovação, por veículo, por ano	10,00
3. Emissão de alvará anual	10,00

CAPÍTULO VII

Licenciamento de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros transporte em táxi

	Taxa
1. Emissão de licença	500,00
2. Renovação/averbamento	20,00
3. Emissão de segunda via/substituição de licença	20,00

CAPÍTULO VIII

Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços – licenciamento zero

	<u>Taxa</u>
1. Entrada do pedido	7,00
2. Emissão do horário de funcionamento para qualquer estabelecimento	7,50
3. Emissão de horário de funcionamento na sequência de alargamento ou restrição	5,00
4. Segunda via do horário de funcionamento	5,00
5. Alterações e averbamentos ao horário de funcionamento	5,00

CAPÍTULO IX

Ambiente, higiene e segurança alimentar

SECÇÃO I

Ruído

SUBSECÇÃO I

Licenças de ruído

	<u>Taxa</u>
1. Licenças especiais de ruído:	
1.1. Espetáculos de diversão por cada e por dia	20,00
1.2. Eventos, festividades e provas desportivas, por cada e por dia	20,00
1.3. Outros eventos, por cada e por dia	20,00
2. Licença de ruído para construção de obras:	
2.1. Até uma semana	20,00
2.2. Por cada semana a mais para além da primeira	10,00

SUBSECÇÃO II

Controlo de ruído

	<u>Taxa</u>
Ensaio acústico no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído(D.L. nº 9/07 de 17 de janeiro), para avaliação do grau de incomodidade d ruído na sequência de reclamações – acresce ao valor estipulado, o custo de cada avaliação adquirida a entidades externas acreditadas	20,00

SECÇÃO II

Abastecimento público de água

SUBSECÇÃO I

Dos serviços prestados

	<u>Taxa</u>
1. O preço da ligação dos ramais à rede pública de distribuição de água, terão os seguintes valores:	
1.1. Ramal com 15 mm (1 a 5 m)	115,00
1.1.1. Por cada metro a mais	12,00

1.2.Ramal com 20 mm (1 a 5 m)	125,00
1.2.1. Por cada metro a mais	13,00
1.3. Ramal com 25 mm (1 a 5 m)	145,00
1.3.1.Por cada metro a mais	14,00
1.4. Ramal com 35 mm (1 a 5 m)	150,00
1.4.1.Por cada metro a mais	15,00
1.5.Ramal superior a 35 mm (1 a 5 m)	150,00
1.5.1.Por cada metro a mais	15,00
2. Ligação de Contadores para Obras:	
2.1. Pagamento de Caução	80,00
3. Alteração da localização do contador (1-10 m)	30,00
3.1. Por cada metro a mais	10,00

SUBSECÇÃO II

Taxas

	Taxa
1. Entrada do pedido	7,00
2. Da ligação rede interior ao ramal de ligação da rede pública:	
a) Primeira ligação	30,00
b) Segunda ligação apos interrupção	25,00
3. Da colocação, reafrição e transferência de contador:	
a)Colocação	25,00
b)Colocação devido a rebentamento por indevida proteção	30,00
c) Reafrição	25,00
4.Transferências:	
a)De residência	7,00
b) Herança	7,00
c) Titular do contrato	7,00

d) Alteração de uso	1,00
e) Alteração do calibre	30,00
f) Levantamento de contador	1,00

SECÇÃO III
Saneamento
SUBSECÇÃO I
Dos serviços prestados

	<u>Taxa</u>
1. O preço de ligação dos ramais à rede pública de saneamento terá os seguintes valores:	
a) Ramais de calibre 90 a 150 (até 5 m)	135,00
b) Por cada metro a mais	13,50
c) Ramais com calibre 150 a 200	150,00
d) Por cada metro a mais	15,00
e) Ramais com calibre superior a 200	160,00
f) Por cada metro a mais	16,00

SUBSECÇÃO II
Taxas
Ligação e utilização de esgoto - Ramal

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Inspeção e ensaios de canalização, desentupimento de ramal:	
a) Habitação	19,00
b) Complexos Industriais	35,00
c) Estabelecimentos Comerciais	25,00
d) Outros	25,00
3. Taxa de ligação de saneamento	15,00
4. Limpeza de fossas domésticas	30,00

CAPÍTULO X
Notificação, remoção e depósito de viaturas abandonadas

	Taxa
1. Remoção de viaturas para depósito/valores definidos na portaria nº 1424/2011, de 13 de dezembro	
1.1. Ciclomotores, motociclos e similares:	
a) Dentro da localidade	20,00
b) Até um raio de 10 km do depósito	30,00
c) Para além dos 10 km, previstos na alínea anterior, acresce por cada km	0,80
1.2. Viaturas ligeiras:	
a) Dentro da localidade	50,00
b) Até um raio de 10 km do depósito	60,00
c) Para além dos 10 km, previstos na alínea anterior, acresce por cada km	1,00
1.3. Viaturas pesadas:	
a) Dentro da localidade	100,00
b) Até um raio de 10 km do depósito	120,00
c) Para além dos 10 km, previstos na alínea anterior, acresce por cada km	2,00
2. Depósito em parque, por dia, ou fração e por viatura:	
2.1. Ciclomotores, motociclos e similares	5,00
2.2. Viaturas ligeiras	10,00
2.3. Viaturas pesadas	20,00

CAPÍTULO XI
Novas competências dos municípios – Registo de cidadãos da União Europeia
SECÇÃO I
Taxas

	Taxa
1. Entrada do pedido	7,00
2. Registo de cidadãos da União Europeia – artigo 14º da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto e artigos 3º e artigo 4º da Portaria 1637/2006, de 7 de outubro:	
a) Emissão do certificado	7,00
b) Segunda via (em caso de roubo, extravio ou deterioração do certificado)	7,50

SECÇÃO II
Serviços prestados, nos termos do nº 2, do artigo 4º, da Portaria nº 1637/2006, de 17 de Outubro

CAPÍTULO XII
Urbanização e Edificação
SECÇÃO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

	Taxa
1. Entrada de pedido	7,00
2. Emissão de alvará	95,00
2.1. Acresce o montante referido no número anterior	
a) Por lote	20,00
b) Por fogo	16,00
c) Outras utilizações por m ²	16,00
2.2. Por cada admissão de comunicação prévia	20,00
3. Aditamento de alvará – taxa fixa	30,00
4. Outros aditamentos ou averbamentos	30,00
5. Prorrogação de prazo para execução de obras por mês	15,00
6. Emissão de comunicação prévia	95,00
7. Por cada infraestrutura – abastecimento de água, rede de esgoto, passeios, arruamentos, redes de gás, rede elétrica, rede de esgoto, iluminação pública e outros	30,00

SECÇÃO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos:

	Taxa
1. Entrada do pedido	7,00
2. Emissão de alvará de licença – taxa fixa	35,00
2.1. Acresce os montantes referidos nos números anteriores:	
a) Por m ² até 249 m ²	0,50
b) De 250 m ² a 499 m ²	0,30
c) Mais de 500 m ²	0,20
3. Por cada admissão de comunicação prévia	35,00

SECÇÃO III

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

	Taxa
1. Entrada de pedido	7,00
2. Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia – Construção nova – Taxa fixa	40,00
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação por m ² de área bruta de construção	2,00

b) Comércio e serviços e outros fins, por m ² de área bruta de construção	2,00
c) Atividade industrial e outros fins	1,20
d) Atividade agrícola	1,00
3. Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia – Reconstruções – Taxa fixa	35,00
3.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação por m ² de área bruta de construção	1,75
b) Comércio e serviços e outros fins, por m ² de área bruta de construção	1,75
c) Atividade industrial e outros fins	1,10
d) Atividade agrícola	0,75
4. Prazo de execução – por cada período de 30 dias	4,00

SECÇÃO IV

Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e de alteração do uso de edifícios

	Taxa
1. Entrada de pedido	7,00
2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
a) Habitação, por fogo e seus anexos	20,00
b) Comércio e serviços	20,00
c) Industrial (Tipo 3 ao abrigo da legislação – Decreto – Lei nº 209/2008, de 29/10 – REAI) por unidade	20,00
d) Atividade agrícola	20,00
e) Outros afins – (Lares, centros de dia, fundações)	20,00

SECÇÃO V

Casos especiais

	Taxa
1. Emissão de alvará de licença - taxa fixa	7,00
2. Edifícios com área bruta inferior a 10 m ² , que não confinem com a via pública e com altura não superior a 2,2m – por m ²	1,00
3. Edificação de muros de vedação até 1,8m de altura que não confine com a via pública – por metro linear	1,00
4. Construção ou reconstrução de muros de suporte de terras até altura de 2 m	1,00
5. Edificação de estufas fixas ou móveis de jardim com altura inferior a 3m e área igual ou inferior a 20m ²	1,00
6. Obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem a área de domínio público	1,00
7. Construção, reconstrução, ampliação de equipamentos lúdicos ou de lazer (garagem, tanques, piscinas, churrasqueiras, telheiros) com alterações ligeiras, quando associado à edificação principal – por m ² de área de construção	1,50
8. Edificação de estufas fixas ou móveis de área superior a 20m ² , por metro quadrado	0,10

9. Ocupações especiais em domínio privado, para fins de venda de veículos, por m ²	0,20
---	------

SECÇÃO VI

Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e de alteração de uso de edifícios

	Taxa
1. Entrada do pedido	7,00
2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	20,00
a) Habitação – por fogo e seus anexos	
b) Comercio – por unidade, até 299m ²	20,00
c) Serviços – por unidade	20,00
d) Industria (Tipo 3 ao abrigo de legislação Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de outubro – REAI) – por unidade	20,00
e) Empreendimentos turísticos – por unidade	20,00
f) Para qualquer outro fim – por unidade (ex. armazéns de fruta, desportivos, culturais)	20,00

SECÇÃO VII

Prorrogação de obras em fase de acabamento

	Taxa
1. Entrada de pedido	7,00
2. Prorrogação do prazo para a execução de obras de construção, de urbanização em fase de acabamento – por mês ou fração	5,00
3. Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia, em fase de acabamento	5,00

SECÇÃO VIII

Obras inacabadas

	Taxa
1. Entrada de pedido	7,00
2. Emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas – por mês ou fração	7,00
3. Admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas – por mês ou fração	7,00

SECÇÃO IX

Informação prévia

	Taxa
1. Entrada de pedido	7,00
2. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento habitacional, incluindo aditamentos	55,00
3. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, comercial, industrial, serviços, incluindo aditamentos	55,00
4. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de obra de edificação destinada à habitação, incluindo aditamentos	25,00

5. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de obra de edificação destinada a comércio, serviços e ou indústria, incluindo aditamentos	25,00
6. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de obra de edificação, destinada a utilização mista, empreendimentos turísticos, incluindo aditamentos	25,00
7. Outros pedidos de informação prévia não enquadrados nas situações anteriores, incluindo aditamentos	40,00

SECÇÃO X

Ocupação de via pública por motivo de obras

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Tapumes ou outros resguardos, por cada período de 30 dias ou fração e por m ² de superfície de via publica	5,00
3. Andaimes, por cada 30 dias ou fração e por m ² da superfície de domínio publico ocupado	5,00
4. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço publico, ou que se projetem sobre o mesmo, por cada período de 30 dias ou fração e por unidade	10,00
5. Caldeiras, amassadores, depósitos de entulho ou materiais, bem como outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes por m ² por unidade	10,00
6. Outras ocupações, por m ² da superfície ocupada e por cada período de 30 dias	7,50

SECÇÃO XI

Vistorias

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido	7,00
2. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados à habitação e seus anexos, por cada fogo	35,00
3. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a comércio ou serviços e seus anexos, por unidade de ocupação	35,00
4. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados à atividade industrial, por unidade de ocupação	35,00
5. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, por estabelecimento	50,00
6. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, com sala de dança, por estabelecimento	50,00
7. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a superfícies comerciais de dimensão relevantes (com área superior a 300 m ²), poe estabelecimento	60,00
8. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a anexos e garagens (quando não inseridas num lote de edificação), por unidade de ocupação	35,00
9. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a utilizações agrícolas, por unidade	35,00

10. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a parques de estacionamento, por unidade	30,00
11. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a equipamentos desportivos e ou culturais, por unidade	25,00
12. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a outros estabelecimentos ou espaços não especificados, por unidade	35,00

SECÇÃO XII

Operações de destaque

	Taxa
1. Entrada de pedido	7,00
2. Reapreciação de pedido	7,00
3. Emissão de certidão de aprovação	15,00

SECÇÃO XIII

Licenciamento ou comunicação previa de obras de demolição, quando não integrem operações de reconstrução

	Taxa
1. Entrada de pedido	7,00
2. Emissão de alvará de licença – taxa fixa	25,00
3. Prazo de execução – por cada período de 30 dias	5,00

Secção XIV

Receção de obras de loteamento e urbanização

	Taxa
1. Entrada de pedido	7,00
2. Por auto de receção provisória de obras de urbanização	70,00
a) Por lote, em acumulação com o montante referido no numero anterior	1,50
3 . Por auto de receção definitivo da obra de urbanização em loteamento	70,00

Secção XV

Operações de parcelamento

	Taxa
1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Pela emissão da certidão de aprovação	15,00

Secção XVI

Assuntos administrativos no domínio da edificação e urbanização

	Taxa
1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Averbamentos em procedimentos de licenciamento, não previstos anteriormente – por cada averbamento	20,00
3. Emissão de outras certidões:	
a) não excedendo duas laudes ou faces	5,00
b) Por cada laude ou face, ainda que incompleta	2,00
4. Segundas vias de documentos	5,00
5. Reapreciação de processos de obras de edificação ou de loteamento – por cada um	15,00
6. Fornecimento de avisos de obras de edificação ou loteamentos	6,00
7. Fornecimento de livro de obra	7,50
8. Publicitação de alvará de loteamento:	
a) por cada edital	15,00
b) Por cada aviso publicado num jornal de âmbito local ou nacional, acresce ao custo de publicação	20,00
9. Autenticação de processos de obras e outros – por processo:	20,00
a) até 10 páginas	5,00
b) entre 11 e 30 páginas	7,00
c) mais de 31 páginas	10,00
10. Fotocópias simples de peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala:	
a) em formato A4 (por folha)	0,25
b) em formato A3 (por folha)	0,30
c) em formato superior a A3 (por folha)	1,00
11. Fotocópias autenticadas de peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala:	
a) em formato A4 (por folha)	1,50
b) em formato A3 (por folha)	2,00
c) em formato superior a A3 (por folha)	3,00
12. Fornecimento de plantas do PDM, localização a cores, em qualquer escala:	
a) em formato A4 (por folha)	1,50
b) em formato A3 (por folha)	3,00
c) em formato superior a A3 (por folha)	4,00
13. Depósito de ficha técnica de habitação:	
a) por prédio ou fração	5,00
b) fornecimento de segunda via de ficha técnica de habitação	10,00
14. Facultação de peças desenhadas para efeitos de concurso público, ao abrigo do ponto 3) do artigo 133º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro – CCP	450,00

SECÇÃO XVII
Regime propriedade horizontal

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Vistoria de propriedade horizontal:	
a) Até quatro frações	5,00
b) Por cada fração a mais	2,50
3. Emissão de certidão	15,00

SECÇÃO XVIII
Comunicação prévia

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Admissão / Aprovação comunicação prévia	40,00
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação, por m ² de área de construção	2,00
b) Comércio e serviços	2,00
c) Indústria e outros fins	1,20
d) Atividade agrícola	1,00
3. Admissão de comunicação prévia de obras durante a fase da obra de licenciamento ou comunicação prévia	10,00

SECÇÃO XIX
Isenções e reduções específicas

Serão contempladas na isenção e redução de taxas os munícipes portadores de deficiências, concretamente aqueles em que o grau de invalidez seja superior a 60%. Os munícipes terão de comprovar o grau de deficiência mediante apresentação de documento médico que ateste e comprove o grau de deficiência de que o utente é portador.

SECÇÃO XX
Licenças de exploração de inertes (Pedreiras/Barreiros)

	<u>Taxa</u>
1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Licença de exploração	520,00
3. Transmissão da licença	260,00

SECÇÃO XXI
Instalações abastecedoras de combustíveis

	<u>Taxa</u>
Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis – Decreto – Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro na sua redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei 195/2008, de 6 de outubro. Portaria nº 118/2003 de 30 de novembro	

1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. No que respeita o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de combustíveis para as classes A1, A2 e A3, aplicam-se as seguintes taxas:	
a. Apreciação dos pedidos dos projetos de construção e alteração	250,00
3. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	100,00
4. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	65,00
5. Averbamentos	100,00
6. Emissão de alvará de licença de exploração	130,00
a) Reinspeção com vistoria para emissão de alvará de licença de exploração	50,00
7. Emissão de alvará de licença de armazenamento de gás (butano ou propano) em garrafa	85,00
8. Postos de abastecimento de combustíveis que contemplem edifícios e anexos, acresce a taxa respetiva em função da utilização prevista	

Secção XXII

Taxa devida pela emissão de alvará relativo a operações de destruição vegetal e ações de aterro ou escavação

	Taxa
Licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal, que não tenha fins agrícolas, até hectares	100,00

SECÇÃO XXIII

Taxas devidas pelo exercício de atividade industrial

	Taxa
Taxa única para cada um dos atos especificados no nº 1 do artigo 61º, do Decreto-lei nº209/2008, de 29 outubro – REAI	89,00

SECÇÃO XXIV

Utilização turística

	Taxa
1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Autorização de utilização turística dos seguintes estabelecimentos:	
a) Empreendimentos turísticos (casa de campo, etc.)	100,00
b) “Bungalow” – Chalé	73,89
3. Atribuição ou revisão de reclassificação dos empreendimentos turísticos	100,00
4. Receção da comunicação prévia nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março	60,00
5. Dispensa de requisitos para atribuição de classificação	35,00
6. Vistoria relativa à classificação de empreendimentos turísticos por unidade	40,00
7. Vistoria no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia	40,00

8. Averbamentos	20,00
-----------------	-------

CAPÍTULO XIII
Recolha, captura e abate de canídeos

	Taxa
1. Recolha e captura de cães e gatos vadios ou errantes e abandonados, reclamados nos termos do artigo 11º do presente	10,00
2. Alojamento (por dia):	
a) Recolhidos e capturados	2,50
b) Regime de sequestro	2,50
3. Alimentação (por dia):	
a) Cães e gatos com idade inferior a 1 ano	2,50
b) Cães adultos	3,50
c) Gatos adultos	3,00
4. Abate (occisão)	15,00
5. Transporte de animais, para abate, a pedido do dono ou detentos	20,00

CAPÍTULO XIV
Diversos

	Taxa
1. Reposição de pavimentos de vias municipais, levantados ou danificados devido a obras ou trabalhos de responsabilidade e interesse de particulares – por metro quadrado ou fração e relativamente aos materiais seguintes:	
a) Betonilhas	20,00
b) Calçada a cubos com fundação	21,00
c) Calçada à portuguesa com fundação	21,00
d) Betuminoso a quente ou	20,00
e) Passeios em pedra ou lajetas ou pavê	30,00

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou que o presente regulamento fosse submetido à apreciação e aprovação por parte da Assembleia Municipal. -----

----- **Resumo Diário da Tesouraria.** -----

-----**Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o resumo diário da tesouraria de 8 de Fevereiro de 2013.**-----

-----Operações Orçamentais: 2.795.471,46 € (Dois milhões setecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos).-----

-----Operações não Orçamentais: 59.464,41 € (Cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos). -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

----- **Aprovação da Ata em minuta** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.-----

-----**Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro.